



NORMA COMPLEMENTAR 02, DE 18 DE JUNHO DE 2014

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 10, § 3º do Regimento do Programa de Pós - Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAM) e de detalhar os Artigos 10 e 11 do Regimento Interno do PPGCAm, resolve:

APROVAR as regras com os critérios mínimos e objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCAm. Estes critérios estão de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e são estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGCAm às avaliações sistemáticas da CAPES, visando atender às orientações da Comissão de Área de Ciências Ambientais da CAPES para obter a melhor avaliação trienal possível do PPGCAm. Desta maneira, esta norma poderá ser alterada sempre que houver necessidade de compatibilizá-la com estes instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGCAm em relação à adequação do perfil do corpo docente.

I -DO CREDENCIAMENTO

Art.1º –A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG, que avaliará preliminarmente o pedido considerando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGCAm, a necessidade de incremento de sua produção intelectual, da situação estrutural do PPGCAm e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do PPGCAm.

§ 1º - Após avaliação preliminar da solicitação a CPG designará uma comissão *ad hoc* composta por dois membros, sendo um deles representante da linha de pesquisa de interesse do solicitante, que deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas.



§ 2º -O parecer deverá ser encaminhado para apreciação na reunião ordinária seguinte da CPG e, caso aprovado, será encaminhado para homologação pelo CoPG.

Art. 2º–A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada à Coordenação do PPGCAm acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Formulário para proposta de credenciamento docente.
- II - Currículo Lattes atualizado.
- III - Cópia do diploma de doutorado.
- IV - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq.
- V - Plano de trabalho para o triênio, contendo indicação sobre:
 - a) proposta de disciplina nova cujo conteúdo não se sobreponha às disciplinas existentes;
 - b) principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGCAm.

Parágrafo único - Para avaliação da proposta, será avaliada a produção científica dos três anos anteriores e do ano em andamento, de acordo com o Art. 3º, além das orientações concluídas e em andamento em qualquer nível.

Art. 3º - O desempenho mínimo para fins de credenciamento junto ao programa será avaliado através do Índice de Produtividade (IP) no triênio avaliado, que deve ser maior ou igual a 10 (dez), e considera a seguinte escala de pontuação:

Item analisado:	Pontos:
Artigo em periódico Qualis A1	6 pontos
Artigo em periódico Qualis A2	5 pontos
Artigo em periódico Qualis B1	4 pontos
Artigo em periódico Qualis B2	3,5 pontos
Artigo em periódico Qualis B3	1 ponto
Artigo em periódico Qualis B4	0,5 ponto
Artigo em periódico Qualis B5	0,1 ponto
Artigo em periódico não qualificado no WebQualis	0,5 ponto
Livro internacional, editora com corpo editorial	2 pontos
Livro nacional, editora com corpo editorial	1 ponto
Capítulo em livro internacional, editora com corpo editorial	1 ponto
Capítulo em livro nacional, editora com corpo editorial	0,5 ponto
Artigo completo em anais de eventos internacionais	0,75 ponto
Artigo completo em anais de eventos nacionais	0,25 ponto
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	1,5 (máximo 3,0)
Participação de projeto de pesquisa com financiamento	0,5 (máximo 1,0)
Orientação com bolsa que não seja da cota do PPGCAm	0,25 (máximo 1,0)

§ 1º -A área de avaliação dos periódicos será das Ciências Ambientais, de acordo com o sistema WebQualis da CAPES.



§ 2º -Serão contabilizados apenas dois capítulos em livro da mesma coletânea de capítulos.

§ 3º -Serão contabilizados apenas dois artigos completos publicados num mesmo evento.

§ 4º -A produção com mais de um docente do PPGCAm será dividida pelo número de docentes co-autores.

§ 5º -No caso de publicação em coautoria com discente do programa, será adicionado 20% à pontuação da publicação. O egresso é considerado discente até 3 anos após a homologação da defesa de tese ou dissertação.

II - DO RECREDENCIAMENTO

Art. 4º - O desempenho mínimo para fins de recredenciamento dos docentes junto ao programa será avaliado de acordo com seu desempenho nas atividades de pesquisa, orientação, docência e dedicação às demais atividades do PPGCAm, de acordo com o Art. 11 do Regimento Interno do PPGCAm.

§ 1º -O desempenho nas atividades de pesquisa será avaliado de acordo com o Índice de Produtividade, que deve ser maior ou igual a 10 (dez) no triênio anterior conforme critérios explicitados no Art. 3º.

§ 2º -Apenas os docentes com $IP \geq 10$ poderão ser credenciados ou recredenciados como docentes permanentes, de acordo com o Art. 10 do Regimento Interno do PPGCAm.

§ 3º -O docente permanente que não atingir o IP mínimo em cada ano não poderá abrir novas vagas para orientação, com exceção de docentes que coordenem projetos de pesquisa financiados por agências de fomento, ou sejam pesquisadores principais em projetos FAPESP. A CPG poderá abrir exceção a esta regra para balancear a distribuição de alunos por docente permanente de acordo com a recomendação da área de Ciências Ambientais da CAPES.

§ 4º -O docente permanente que não atingir o IP mínimo no triênio poderá ser transferido da categoria “permanente” para a categoria “colaborador”.

§ 5º -O docente colaborador poderá orientar no máximo dois estudantes junto ao PPGCAm. Caso tenha maior número de orientandos, será impedido de abrir novas vagas até atingir este número.

III - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 5º -Serão descredenciados do PPGCAm os docentes que:



I - Solicitarem descredenciamento.

II - Não atenderem às exigências explicitadas nos artigos anteriores desta Norma Complementar.

III - Não atenderem às exigências do Art. 11 do Regimento Interno do PPGCAm.

§ 1º -Os docentes permanentes poderão ser descredenciados caso não cumpram os critérios mínimos de atividade de pesquisa de acordo com o Índice de Produtividade e em combinação com o descumprimento de outros itens do “caput” deste artigo.

§ 2º -O docente colaborador deve publicar um artigo em periódico no mínimo B2 no triênio para se manter no quadro docente. Caso não atinja este mínimo, será descredenciado.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º -Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 7º -O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

Art. 8º -Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG.

Aprovada na 7ª. Reunião Ordinária da CPG do PPGCAm realizada em 18/06/2014,